



PROCON - PR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR



GOVERNO DO
PARANÁ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, a **COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/PR**, situada na Alameda Cabral, nº 184, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.410-210, neste ato representada pelo Ilustríssimo Senhor Coordenador **Sr. Algaci Ormário Túlio**, conforme disposto no § 6º do Artigo 113 da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, combinado com o Artigo 6º do Decreto no 2.181, de 20 de março de 1997, que regulamentou o Código de Defesa do Consumidor aqui denominado **COMPROMITENTE** e doravante denominado **COMPROMISSÁRIO** o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na rua Vicente Machado nº 32, conjuntos 101/102, 1º andar, centro, Curitiba/PR, CEP: 80.420-010, neste ato representado por seu Representante Legal, devidamente habilitado, conforme documento procuratório acostado ao feito principal, o Sr. **Edenir Zandoná Júnior**, com poderes para subscrever o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, têm entre si justo e acertado o seguinte:

Alameda Cabral, 184 - Centro
80410-210 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41 219 7400 Fax: 41 219 7425
e-mail: proconpr@pr.gov.br www.pr.gov.br.proconpr



PROCON - PR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR



GOVERNO DO
PARANÁ

A - Considerando o teor da manifestação de vontade firmada pelo COMPROMISSÁRIO, nos termos da Ação Civil Pública, autos 644/2005, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da comarca de Curitiba/PR, via da qual expressa formalmente a intenção de corrigir a publicidade existente na relação de consumo objeto da referida demanda judicial, adotando as mesmas providências para os demais casos semelhantes, e

B - Considerando, que a fase na qual tramita o mencionado processo judicial admite o ajustamento da conduta, diante da norma de proteção e defesa do consumidor, não se tendo apreciado ou firmado qualquer julgamento de mérito;

C - Considerando o que dispõe o artigo 37, §2º do Código de Defesa do Consumidor, que proíbe a publicidade enganosa ou abusiva;

D - Considerando, que o medicamento não deve ser entendido como um produto de consumo qualquer, não sendo incluído, portanto, na lógica do livre mercado e, principalmente, que a publicidade agressiva pode gerar uma demanda superior às reais necessidades de consumo destes medicamentos;



PROCON - PR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR



GOVERNO DO
PARANÁ

RESOLVEM, a COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/PR, e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato representando toda a categoria econômica de sua base territorial, em consonância com o disposto § 6º do Artigo 113 da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, combinado com o Artigo 6º do Decreto no 2.181, de 20 de março de 1977, que regulamentou o Código de Defesa do Consumidor, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de conformidade com as Cláusulas e Condições seguintes:

1.) Da presunção legal

Cláusula primeira

A celebração deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é admitida nas exatas disposições supracitadas, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial, ou a qualquer tempo, não exigindo o exame de mérito.

2.) O objeto

Cláusula segunda

Alameda Cabral, 184 - Centro
80410-210 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41 219 7400 Fax: 41 219 7425
e-mail: proconpr@pr.gov.br www.pr.gov.br/proconpr



PROCON - PR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR



GOVERNO DO
PARANÁ

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta

tem por objeto manter, preservar e proteger as relações de consumo contra práticas abusivas ou condutas que contrariem o Código de Defesa do Consumidor, neste específico caso, as relativas à PUBLICIDADE veiculada pelas farmácias representadas pelo ora COMPROMISSÁRIO, de modo a se estabelecer critérios à sua realização.

3.) Das obrigações

Cláusula terceira

O COMPROMISSÁRIO e seus representados assumem a obrigação de não mais divulgar qualquer mensagem ou publicidade de medicamento que não esteja de acordo com o presente Termo de Ajuste de Conduta.

Cláusula terceira

Os COMPROMITENTES comprometem-se a não adotarem qualquer medida judicial coletiva ou individual, de cunho civil, contra o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Paraná e seus representados em caso de cumprimento do ora acordado.

Cláusula quarta

Alameda Cabral, 184 - Centro
80410-210 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41 219 7400 Fax: 41 219 7425
e-mail: proconpr@pr.gov.br www.pr.gov.br/proconpr



PROCON - PR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR



GOVERNO DO
PARANÁ

O PROCON/PR poderá, a qualquer tempo, com a devida anuência dos signatários, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar este Termo de Ajuste de Conduta, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

Cláusula quinta

Qualquer forma de publicidade, seja ela escrita, televisionada, radiofônica, outdoors, faixas, cartazes, encartes, entre outras, deverá identificar o valor claro do medicamento anunciado, tendo como parâmetros o preço de fábrica e o preço de venda ao consumidor;

Cláusula sexta

Nos termos do artigo 6º, III do Código de Defesa do Consumidor, as informações de eventual desconto deverão ser de fácil visualização ao consumidor; de modo que fique claramente identificado o medicamento, suas características, quantidade, composição, o seu preço anterior e preço pelo qual será vendido.

Exemplo:

Nome do Produto: Cataflan

Miligramagem: 50 mg

Apresentação: Caixa com 20 drágeas

DCB ou DCI – Diclofenaco Potássico

Preço máximo ao consumidor: de R\$ 17,75

Preço da Oferta: por R\$ 12,84

Alameda Cabral, 184 - Centro
80410-210 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41 219 7400 Fax: 41 219 7425
e-mail: proconpr@pr.gov.br www.pr.gov.br/proconpr



PROCON - PR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR



GOVERNO DO
PARANÁ

Cláusula sétima

Sempre que houver qualquer tipo de oferta de medicamentos aos consumidores é necessário que fiquem esclarecidos alguns aspectos relacionados à publicidade destes. Vejamos:

a) Se houver o anúncio de descontos em forma de porcentagem, esta deverá esclarecer exatamente qual produto será abrangido pela promoção e qual o percentual de desconto aplicado ao referido medicamento, bem como o preço sem a concessão do desconto e com a aplicação deste.

Não poderá existir, portanto, o seguinte anúncio:
DESCONTOS **DE ATÉ 70%**, por exemplo;

b) Se houver o anúncio de cobertura da oferta da concorrência, por exemplo, COBRIMOS QUALQUER OFERTA, o anunciante deverá estabelecer quais os critérios para a comprovação da diferença de preços,

c) Se houver a oferta de medicamentos a preço de custo ou a preço de fábrica, o fornecedor deverá efetuar a devida comprovação ao consumidor do preço pelo qual foi adquirido o referido medicamento.

e) Se houver a veiculação de descontos para medicamentos de determinados laboratórios, como por exemplo, Laboratório Roche, Aché, Altana, entre outros, tal informação deverá ser



PROCON - PR

COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR



GOVERNO DO
PARANÁ

antecipadamente repassada aos consumidores, sendo que cada produto,
individualmente deverá apresentar claramente o seu preço, *bem como*
seguir os requisitos das cláus. 5ª e 6ª

f) A forma de pagamento do medicamento deverá ser
previamente informada aos consumidores, seja através de cheque, cartão
de crédito, pagamento à vista entre outros.

g) Deverá ser disponibilizada a todos os consumidores, em
local de fácil acesso e manuseio, a **Revista ABC FARMA**, onde consta a
listagem de preços estabelecidos para o fornecedor e para o consumidor
de medicamentos;

h) Fica proibido qualquer tipo de publicidade agressiva, que
utilize espaços destinados à coletividade, como, por exemplo, calçadas,
ou até mesmo que se utilize cartazes ou qualquer outro meio que venha
a obstruir ou atrapalhar a circulação de pedestres.

i) Fica vedada qualquer publicidade ou promoção de
medicamentos, o estímulo ou indução de uso indiscriminado dos
~~medicamentos~~ *medicamentos* que não possuem prescrição médica, bem como a
promoção ou organização de concursos, as promessas ou oferecimento
de bonificações financeiras ou prêmios condicionados à venda de
medicamentos.

Cláusula oitava



PROCON - PR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR



GOVERNO DO
PARANÁ

Se houver qualquer tipo de restrição com relação a determinada promoção de medicamento, por exemplo, promoção na venda de medicamentos somente para portadores de cartão fidelidade, tal restrição deverá ser devidamente informada com antecedência a todos os consumidores, através de publicidade ostensiva, com letras de tamanho proporcional aos demais, de forma que os consumidores a identifiquem imediatamente.

Cláusula nona

As promoções deverão ser obedecidas independentemente da forma de pagamento utilizada;

Cláusula décima

A não execução do compromisso previsto nas cláusulas anteriores, facultará ao PROCON, a imediata execução judicial do presente título, sem prejuízo das penas administrativas porventura cabíveis.

Cláusula décima primeira

Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Cláusula décima primeira



PROCON - PR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR



GOVERNO DO
PARANÁ

O COMPROMISSÁRIO assume as obrigações aqui estabelecidas em seu nome, mas não de seus representados. Todavia, tem o compromisso de, mediante o fomento de ações sinérgicas e integradas entre os partícipes, buscar potencializar os resultados almejados no presente instrumento.

Cláusula décima segunda

O COMPROMISSÁRIO e seus representados, deverão prestar todas as informações que lhe forem requisitadas pelas autoridades durante o período de vigência deste Termo de Compromisso, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da solicitação.

Fica o COMPROMISSÁRIO informado de que, no caso de não apresentação dos documentos ou das informações requisitadas na forma deste Instrumento, caberá a fixação de multa como prevista na Lei no 8.078/90, sem prejuízo de outras disposições legais.

Cláusula décima terceira

Os Procedimentos Administrativos, objetos deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, ficarão suspensos durante o período de vigência deste Compromisso, sem qualquer discussão de mérito, tendo continuidade se o COMPROMISSÁRIO e/ou seus representados deixar de cumprir quaisquer das obrigações aqui estabelecidas, sem prejuízo da execução judicial "ex vi" do disposto no § 6o do Artigo 113 da Lei no 8.078/90.

Alameda Cabral, 184 - Centro
80410-210 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41 219 7400 Fax: 41 219 7425
e-mail: proconpr@pr.gov.br www.pr.gov.br.proconpr



PROCON - PR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR



GOVERNO DO
PARANÁ

O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo, será apurado mediante processo regular, assegurado ao COMPROMISSÁRIO, o amplo direito de defesa.

Cláusula décima quarta

Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso o COMPROMISSÁRIO e/ou seus representados, ficarão sujeitos, individualmente, à multa diária no valor de 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais de Referência – UFIR's, ou padrão superveniente, podendo, ainda, serem alcançadas por qualquer das condições previstas nos incisos do § 3º do Artigo 6º do Decreto no 2.181/97.

Cláusula décima quinta

As obrigações pactuadas neste Instrumento serão rigorosamente cumpridas pelo COMPROMISSÁRIO e seus representados, uma vez que expressa a sua vontade coadunada aos ditames legais, estabelecendo-se prazo indeterminado ao presente compromisso.

Cláusula décima sexta

Alameda Cabral, 184 - Centro
80410-210 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41 219 7400 Fax: 41 219 7425
e-mail: proconpr@pr.gov.br www.pr.gov.br/proconpr



PROCON - PR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR



GOVERNO DO
PARANÁ

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será publicado, em sua íntegra, no Diário Oficial da União, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em três vias de igual teor e forma, sendo uma via entregue a todos os signatários e a outra via juntada ao Processo Judicial a ele referente, e em outros, se impulsionados com o mesmo objeto.

Curitiba, 28 de março de 2006.



Algaci Ornário Túlio

Coordenador do Procon/PR



Edenír Zandoná Júnior

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Paraná